

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 10.182/2025 – ABRIL

PREFEITURA DE PONTA PORÃ			
NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2024	2618	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	R\$ 15.254,55
2024	2617	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	R\$ 19.322,43
2024	2616	CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.101,82
TOTAL			R\$ 40.678,80
TOTAL GERAL DO DECRETO			R\$ 40.678,80

DECRETO Nº 10.191, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **Valdir Amaro da Silva**, do cargo de Subprefeito de Sanga Puitã – símbolo PEDA-4, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.671, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DO PRODUTOR E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE PONTA PORÃ.”

Autor: Vereador José Menino Júnior

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Empreendedores da feira do produtor e praça de alimentação de Ponta Porã.

Art.2º- O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;
- IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- Com a extinção a entidade.

Art.3º- A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

Art.4º - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de abril de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal